

Boletim Tributário: Impacto COVID-19

Tabela atualizada em **06/05**, às **18h00**

Medida	Benefício	Legislação
Estado de Calamidade Pública	Reconhece a ocorrência de Estado de Calamidade Pública nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93 de 18 de março de 2020.	Decreto Legislativo nº 06/2020. (clique aqui para acessar)
FGTS – Fundo de Garantia	Fica diferido o prazo para pagamento do FGTS por 03 (três) meses, cujo pagamento poderá ser realizado de forma parcelada sem a incidência de atualização, multa e encargos previstos no art. 22 da Lei nº 8.036/90, cujo pagamento poderá ser realizado em até 06 (seis) parcelas, com o primeiro vencimento a partir de julho de 2020.	Medida Provisória nº 927/2020. (clique aqui para acessar)
Simples Nacional	Diferimento do prazo para pagamento da parcela dos tributos do Simples Nacional, que ocorrerá da seguinte forma:	Resolução nº 154/2020 do Comitê Gestor do Simples Nacional. (clique aqui para acessar)

a) IPRJ, IPI, CSLL, COFINS e MEI¹:

- o período de apuração referente ao mês de março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;
- o período de apuração referente ao mês de abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e
- o período de apuração referente ao mês maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

b) ICMS e ISSQN:

- o período de apuração referente ao mês de março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020,

¹ Art. 18-A. [...] V – o MEI, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas: a) R\$ 45,65 (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a título da contribuição prevista no inciso IV deste parágrafo; b) R\$ 1,00 (um real), a título do imposto referido no inciso VII do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ICMS; e c) R\$ 5,00 (cinco reais), a título do imposto referido no inciso VIII do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ISS.

	<p>fica com vencimento para 20 de julho de 2020;</p> <ul style="list-style-type: none"> o período de apuração referente ao mês de abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de agosto de 2020; e o período de apuração referente ao mês maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de setembro de 2020. 	
II – Imposto de Importação	Redução a zero as alíquotas de importação de produtos de uso médico-hospitalar.	<p>Resolução nº 17/2020 do Comex. (clique aqui para acessar)</p> <p>Resolução nº 22/2020 do Comex. (clique aqui para acessar)</p> <p>Resolução nº 31/2020 do Comex. (clique aqui para acessar)</p>
II – Imposto de Importação	Desoneração da alíquota <i>ad valorem</i> do Imposto de Importação de 50 (cinquenta) ² produtos para o combate à COVID-19 até o dia 30 de setembro de 2020.	<p>Resolução nº 17/2020 do Comex. (clique aqui para acessar)</p> <p>Resolução nº 33/2020 do Comex. (clique aqui para acessar)</p>

² Lista de produtos em anexo à Resolução nº 17/2020 do Comex. Disponibilizado em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-17-de-17-de-marco-de-2020-248564246>>. Acesso em 20 de março de 2020.

		Resolução nº 34/2020 do Comex. (clique aqui para acessar)
Despacho aduaneiro	Receita Federal simplifica despacho aduaneiro de produtos de uso médico-hospitalar destinados ao combate da COVID-19.	Instrução normativa nº 1.927/2020. (clique aqui para acessar) Instrução normativa nº 1.944/2020. (clique aqui para acessar)
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional: Parcelamento e Suspensão de Prazos	<p>A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional suspenderá atos de cobrança e facilitará a renegociação de dívidas em decorrência da pandemia de COVID-19:</p> <p>No tocante ao procedimento para cobrança dos débitos federais, o Ministério da Economia autorizou a PGFN a:</p> <p>a) suspender por 90 (noventa) dias os prazos:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. para os contribuintes apresentarem impugnações administrativas no âmbito dos procedimentos de cobrança; ii. da instauração de novos procedimentos de cobrança; iii. do encaminhamento de certidões de dívida ativa 	<p>Medida Provisória nº 899/2019 (clique aqui para acessar)</p> <p>Portaria do Ministério da Economia nº 103/2020. (clique aqui para acessar)</p> <p>Portaria do Ministério da Economia/PGFN nº 7.821/2020. (clique aqui para acessar)</p> <p>Portaria nº 8.457/2020. (clique aqui para acessar)</p>

	<p>para cartórios de protesto;</p> <p>iv. da instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso;</p> <p>b) disponibilizar condições facilitadas para renegociação de dívidas, incluindo a redução da entrada para até 1% (um por cento) do valor da dívida e diferimento de pagamentos das demais parcelas por 90 (noventa) dias, observando-se o prazo máximo de até 84 (oitenta e quatro) meses ou de até 100 (cem) meses para pessoas naturais, microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como as demais condições e limites estabelecidos na Medida Provisória nº 899/2019, com adesão estabelecida nos termos do art. 62, § 12 da CF (Portaria nº 8.457/2020), pelo sistema “regularize” da PGFN.</p>	
<p>Rescisão de parcelamentos por inadimplência</p>	<p>Fica suspenso, por 90 (noventa) dias, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional cuja hipótese de rescisão por inadimplência de parcelas tenha se configurado a partir do mês de fevereiro de 2020.</p>	<p>Portaria do Ministério da Economia/PGFN nº 10.205/2020. (clique aqui para acessar)</p>
<p>Prazos administrativos da</p>	<p>A PGFN estabeleceu que estão suspensos por 90 (noventa) dias os prazos para impugnação ao Procedimento Administrativo de</p>	<p>Portaria do Ministério da Economia/PGFN nº 7.821/2020.</p>

PGFN	Reconhecimento de Responsabilidade (PARR), de exclusão do PERT e apresentação de pedido de revisão de dívida inscrita (PRDI).	(clique aqui para acessar)
Certidão Negativa e Certidão Positiva com efeito de Negativa	A validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) ficam prorrogadas por mais 90 (noventa) dias contados de 24 de março de 2020, desde que emitidas e validas desta data.	Portaria Conjunta do Ministério da Economia/RFB nº 555/2020. (clique aqui para acessar)
Infrações trabalhistas e notificação de débitos de FGTS	Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias dos prazos processuais para apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos originados a partir de autos de infração trabalhistas e notificações de débitos de FGTS, contados de 22 de março de 2020.	Medida Provisória nº 927/2020. (clique aqui para acessar)
Suspensão de prazos da RFB	Ficam suspensos até 29 de maio de 2020 os prazos para a prática de atos processuais, bem como: <ul style="list-style-type: none"> a) emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos; b) notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física; c) procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas; 	Portaria da RFB nº 543/2020. (clique aqui para acessar)

	<p>d) registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração; V - registro de inaptidão no CNPJ motivado por ausência de declaração; e</p> <p>e) emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação.</p>	
Suspensão de prazos do CARF	Suspensão dos prazos para a prática de atos processuais no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais até o dia 29 de maio de 2020.	<p>Portaria do CARF nº 8.112/2020. (clique aqui para acessar)</p> <p>Portaria do CARF nº 10.199/2020. (clique aqui para acessar)</p>
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados	Desoneração temporária de IPI para bens importados e nacionais que sejam necessários ao combate à COVID-19 até o dia 30 de setembro de 2020.	<p>Decreto nº 10.285/2020. (clique aqui para acessar)</p>
Apresentação de Defis e DASN-Simei	Prorroga para o dia 30 de junho de 2020 o prazo para apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) e da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei), referentes ao ano calendário 2019.	<p>Resolução nº 153/2020 do Comitê Gestor do Simples Nacional. (clique aqui para acessar)</p>
Parcelamento PGFN	Prorrogação do prazo para pedidos de parcelamento de dívida com a Fazenda Nacional para até 31 de dezembro de 2020.	<p>Portaria Conjunta nº 541/2020. (clique aqui para acessar)</p>
Licença especial de exportação de	Instituição da Licença Especial de Exportação de Produtos para o Combate do Covid-19, que deverá ser apresentada para a conclusão	<p>Portaria SECEX nº 16/2020 (clique aqui para acessar).</p>

produtos	da exportação no caso dos produtos listados no Comunicado Exportação SUEXT nº 08/2020.	Comunicado Exportação SUEXT nº 08/2020. (clique aqui para acessar)
Produtos destinados ao combate da COVID-19	A Receita Federal amplia rol de produtos destinados ao combate da COVID-19 que terão despacho aduaneiro prioritário.	Instrução normativa nº 1.929/2020. (clique aqui para acessar)
Direito antidumping	Suspensão dos direitos <i>antidumping</i> aplicados às importações brasileiras de seringas descartáveis e de tubos de plástico para coleta de sangue, pela qual é possível adquirir esses equipamentos essenciais por preços menores e deixá-los acessíveis para a população mais vulnerável.	Resolução nº 23/2020 do Comex. (clique aqui para acessar)
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados	Redução temporária da alíquota a zero de IPI para: a) Artigos de laboratório ou de farmácia; b) Luvas, mitenes e semelhantes, exceto para cirurgia; e c) Termômetros clínicos.	Decreto nº 10.302/2020. (clique aqui para acessar)
IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativa a	Redução da alíquota de IOF a zero para operações de crédito entre 03 de abril de 2020 e 03 de julho de 2020 (artigo 7º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII e § 15º do Decreto nº 6.306/07).	Decreto nº 10.305/2020. (clique aqui para acessar)

Títulos ou Valores Mobiliários		
Declaração de Imposto de Renda	Prorrogação do prazo de entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – Dirpf de abril para o dia 30 de junho de 2020.	Instrução normativa nº 1930/2020. (clique aqui para acessar)
Contribuições do “Sistema S”	<p>Redução nas contribuições ao “Sistema S” até o dia 30 de junho de 2020 da seguinte forma:</p> <p>I. Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop – alíquota para 1,25%;</p> <p>II. Serviço Social da Indústria - Sesi, Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Social do Transporte - Sest – alíquota para 0,75%;</p> <p>III. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat – alíquota para 0,50%;</p> <p>IV. Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar:</p> <p style="padding-left: 40px;">a) 1,25% da contribuição incidente sobre a folha de pagamento;</p> <p style="padding-left: 40px;">b) 0,125% da contribuição incidente sobre a receita da</p>	Medida Provisória nº 932/2020. (clique aqui para acessar)

	<p>comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e</p> <p>c) 0,10% da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.</p>	
Cópia de documentos RFB	<p>Receita flexibiliza recepção de documentos para serviços emergenciais disponibilizados pelo atendimento presencial até o dia 29 de maio de 2020, permitindo-se a entrega de documentos em cópia simples ou cópia eletrônica obtida por meio de digitalização.</p>	<p>Instrução normativa nº 1.931/2020. (clique aqui para acessar)</p>
PIS/PASEP e COFINS	<p>Os prazos de recolhimento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, relativas às competências março e abril de 2020, ficam postergadas para os prazos de vencimento dessas contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020.</p>	<p>Portaria nº 139/2020. (clique aqui para acessar)</p>
Contribuição Previdenciária paga pelo Empregado Doméstico	<p>As contribuições previdenciárias devidas pelo empregador doméstico, relativas às competências março e abril de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020.</p>	<p>Portaria nº 139/2020. (clique aqui para acessar)</p>
Contribuição Previdenciária	<p>As contribuições previdenciárias patronais devidas pelo empregador, relativas às competências março e abril de 2020, deverão ser pagas no</p>	<p>Portaria nº 139/2020. (clique aqui para acessar)</p>

Patronal devida pelas Empresas	prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020.	
Contribuição Previdenciária sobre Obra da Construção Civil	As contribuições previdenciárias pagas pela pessoa física na condição de proprietário ou dono de obra de construção civil, em relação a segurado que lhe presta serviço, relativas às competências março e abril de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020.	Portaria nº 139/2020. (clique aqui para acessar)
Contribuição do Empregador Rural Pessoa Física e do Segurado Especial	As contribuições previdenciárias devidas pelo empregador rural pessoa física e segurado especial, relativas às competências março e abril de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020.	Portaria nº 150/2020. (clique aqui para acessar)
Contribuição devida pela Agroindústria	As contribuições previdenciárias devidas pela agroindústria ³ , relativas às competências março e abril de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020.	Portaria nº 150/2020. (clique aqui para acessar)
Reintegra – Regime	As contribuições previdenciárias no Regime Especial de Reintegração	Portaria nº 150/2020.

³ Lei 8.212/91. Art. 22-A. A contribuição devida pela agroindústria, definida, para os efeitos desta Lei, como sendo o produtor rural pessoa jurídica cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de produção própria e adquirida de terceiros, incidente sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção, em substituição às previstas nos incisos I e II do art. 22 desta Lei, é de: I - dois vírgula cinco por cento destinados à Seguridade Social; II - zero vírgula um por cento para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade para o trabalho decorrente dos riscos ambientais da atividade.

<p>Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras</p>	<p>de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/11), relativas às competências março e abril de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020.</p>	<p>(clique aqui para acessar)</p>
<p>Entrega de DCTF, Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita</p>	<p>Fica prorrogada a apresentação e entrada da seguinte forma:</p> <p>a) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF): para o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2020, das DCTF originalmente previstas para serem transmitidas até o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020;</p> <p>b) Escriturações Fiscais Digitais da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições): para o 10º (décimo) dia útil do mês de julho de 2020, das EFD-Contribuições originalmente previstas para serem transmitidas até o 10º (décimo) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão</p>	<p>Instrução normativa nº 1.932/2020. (clique aqui para acessar)</p>

<p>Declaração Final de Espólio e Declaração de Saída Definitiva do País</p>	<p>total ou parcial.</p> <p>O Governo Federal prorrogou a apresentação da Declaração Final de Espólio para o dia 30 de junho de 2020, bem como o respectivo pagamento do imposto para a mesma data, nas hipóteses em que:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, ocorreu até o ano-calendário de 2019 e que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário de 2020; b) a lavratura da escritura pública de inventário e partilha ocorreu no ano-calendário de 2019; ou c) o trânsito em julgado da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados ocorreu entre 1º de março e 31 de dezembro do ano-calendário de 2019. <p>De igual forma o Governo Federal prorrogou o pagamento e a apresentação da Declaração de Saída Definitiva do País para até 30 de junho de 2020, nas hipóteses em que a pessoa física residente do Brasil se retirou do território nacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) em caráter permanente no curso do ano-calendário de 2019; ou 	<p>Instrução normativa nº 1934/2020.</p> <p>(clique aqui para acessar)</p>
--	--	--

	b) em caráter temporário e completou 12 (doze) meses consecutivos de ausência no curso do ano-calendário de 2019.	
Alíquotas de PIS/PASEP e COFINS sobre a venda no mercado interno e importação de sulfato de zinco	O Governo Federal desonerou as alíquotas de PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) que incidem sobre a venda no mercado interno e sobre a importação do sulfato de zinco utilizado para medicamentos até o dia 30 de setembro de 2020.	Decreto nº 10.318/2020. (clique aqui para acessar)
Transação na cobrança da dívida ativa da União	Regulamenta a transação na cobrança da dívida ativa da União.	Portaria do Ministério da Economia/PGFN nº 9.917/2020. (clique aqui para acessar)
Transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União	Segundo o Governo Federal, referida transação envolverá: <ul style="list-style-type: none"> a) pagamento de entrada correspondente a 1% do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 parcelas iguais e sucessivas; b) parcelamento do restante em até 81 meses, sendo em até 142 meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, 	Portaria do Ministério da Economia/PGFN nº 9.924/2020. (clique aqui para acessar)

	<p>sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;</p> <p>c) diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento a que se refere o inciso II para o último dia útil do terceiro mês consecutivo ao mês da adesão.</p> <p>Por fim, o prazo para adesão é até 30 de junho de 2020, não excluindo ainda a possibilidade de adesão às demais modalidades de transação previstas na Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020.</p>	
<p>Despacho aduaneiro de importação</p>	<p>Em razão da pandemia do COVID-19, o Governo Federal possibilitou a ampliação do prazo de apresentação do Certificado de Origem das mercadorias importadas para até 60 (sessenta) dias, contados da data do registro da DI, desde que observados os seguintes requisitos:</p> <p>a) na fatura comercial ou outro documento análogo conste declaração escrita pelo exportador ou pelo produtor da mercadoria de que a operação foi realizada nos termos, limites e condições estabelecidos no correspondente acordo comercial;</p> <p>b) o montante de tributos na importação e que deixaram de ser recolhidos ou que usufruam de suspensão de seu pagamento seja consubstanciado em Termo de Responsabilidade,</p>	<p>Instrução normativa nº 1.936/2020. (clique aqui para acessar)</p> <p>Instrução normativa nº 1.937/2020. (clique aqui para acessar).</p>

	<p>constante na própria declaração de importação.</p> <p>Ademais, permite ao importador por encomenda efetuar o pagamento antes ou depois, em venda total ou parcial de mercadoria, sem que se caracterize uma operação por encomenda.</p>	
<p>Pagamentos de cotas e rendimentos ao Fundo PIS-PASEP</p>	<p>Interrupção dos pagamentos de cotas e rendimentos no fundo PIS-PASEP a partir de 01 de maio de 2020.</p> <p>Outrossim, a Resolução também revogou as disposições em contrário no calendário de pagamentos de rendimentos do exercício de 2019/2020.</p>	<p>Resolução nº 1/2020. (clique aqui para acessar)</p>
<p>Tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações</p>	<p>Prorrogado o prazo para pagamento dos seguintes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações (referente ao exercício de 2020), cuja data de vencimento original era prevista para 31 de março de 2020:</p> <p>a) Taxa de Fiscalização de Funcionamento;</p> <p>b) Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Medida Provisória nº 2.228-1/2001), referente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ao fato gerador previsto no inciso II do <i>caput</i> do art. 32; • aos sujeitos passivos a que se refere o inciso IV do <i>caput</i> 	<p>Medida Provisória nº 952/2020. (clique aqui para acessar)</p>

	<p>do art. 35; e</p> <ul style="list-style-type: none"> • ao prazo previsto no inciso VII do <i>caput</i> do art. 36; <p>c) Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.</p> <p>O pagamento dos tributos será efetuado da seguinte forma, a critério do contribuinte (com correção apenas pela taxa SELIC, sem incidência de multa ou juros adicionais):</p> <ul style="list-style-type: none"> • em parcela única, com vencimento em 31 de agosto de 2020; ou • em até cinco parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, hipótese em que a primeira parcela vencerá em 31 de agosto de 2020. 	
Repetro-Sped	<p>Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.781 de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o regime tributário e aduaneiro especial de utilização econômica de bens⁴ destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped).</p>	<p>Instrução Normativa nº 1.941/2020. (clique aqui para acessar)</p>
Instituições bancárias e	<p>Alteração sobre a forma de apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido aplicável a bancos de qualquer espécie e agências de</p>	<p>Instrução Normativa nº 1.942/2020. (clique aqui para acessar)</p>

⁴ Lista de produtos em anexo à Instrução Normativa nº 1.941. Disponibilizado em: < <http://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1.941-de-20-de-abril-de-2020-253196108>>. Acesso em 22 de abril de 2020.

agências de fomento	fomento.	
eSocial	A nota técnica bjetivo disponibilizar os ajustes nos leiautes do eSocial decorrentes da Lei 13.982/2020 e das Medidas Provisórias (MP) 932/2020, 936/2020, 945/2020 e 955/2020, bem como apresentar outras adequações que se fazem necessárias.□	Nota Técnica nº 18/2020 do eSocial. (clique aqui para acessar)
Acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos e dispensa de apresentação de certidões negativas	<p>Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de covid-19.</p> <p>Assim até 30/09/2020 as instituições financeiras públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas de observar, em suas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, diversas disposições, a maioria delas relativas à apresentação de certidões, dentre as quais destacamos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Certidões de quitação trabalhistas (§ 1º do art. 362 da CLT); 2) Prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente; 3) Certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União; 4) 	Medida Provisória nº 958/2020. (clique aqui para acessar)

	<p>Certificado de Regularidade do FGTS;</p> <p>5) Certidão Negativa de Débito-CND, para com a Previdência Social;</p> <p>6) Comprovação do recolhimento do ITR;</p> <p>7) Consulta prévia ao Cadin.</p> <p>O disposto nesta Medida Provisória não afasta a vedação à pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social de contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, hipótese em que a verificação da regularidade se dará por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Receita Federal e pela PGFN.</p>	
<p>VTN – Valor da Terra Nua (ITR)</p>	<p>Prorrogação para até o último dia útil do mês de junho o envio de informações, pelos municípios e Distrito Federal, das informações sobre Valor da Terra Nua (VTN) à Receita Federal.</p>	<p>Instrução Normativa nº 1.939/2020. (clique aqui para acessar)</p>
<p>Regime especial drawback</p>	<p>Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial drawback, que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e tenham termo em 2020.</p>	<p>Medida Provisória nº 960/2020. (clique aqui para acessar)</p>

CARF: sessões de julgamento

Permite a realização das sessões de julgamento por meio de videoconferência ou tecnologia similar.

Portaria nº 10.786/2020.

[\(clique aqui para acessar\)](#)

Medidas adotadas pelo Estado de São Paulo

Tabela atualizada em **06/05**, às **18h00**

Medida	Benefício	Legislação
Estado de Calamidade Pública	Decretação de Estado de Calamidade Pública.	Decreto nº 64.879/2020. (clique aqui para acessar)
Protesto Estadual	Suspensão por 90 (noventa) dias do envio para protesto das pessoas físicas e jurídicas (ICMS, IPVA, ITCMD e outros) das dívidas ativas a partir do dia 20 de março de 2020.	Decreto nº 64.879/2020. (clique aqui para acessar)
Sessões do TIT	Suspensão de sessões de julgamento até o dia 10 de maio de 2020.	Ato TIT nº 02/2020. (clique aqui para acessar) Ato TIT nº 04/2020. (clique aqui para acessar)
Prazos de processos físicos do TIT e de IPVA	Interrupção dos prazos nos processos físicos e decorrentes de lançamentos de IPVA (também físicos) no período de 23 de março de 2020 a 10 de maio 2020.	Ato TIT nº 03/2020. (clique aqui para acessar) Ato TIT nº 04/2020. (clique aqui para acessar)
Certidão Positiva com Efeito de	Prorrogada a validade por 90 (noventa) dias das certidões positivas com efeito de negativas vencidas no período compreendido entre 01 de março	Resolução Conjunta SFP/PGE nº 1/2020.

Negativa	de 2020 a 30 de abril de 2020.	(clique aqui para acessar)
Pedido de Isenção de IPVA	Suspensão a aplicação dos prazos previstos no artigo 3º da Portaria CAT 27/2015 para efetuar o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.	Portaria CAT nº 35/2020. (clique aqui para acessar)
Prazos processuais Estado de São Paulo	Suspensão dos prazos nos procedimentos administrativos em curso nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 64.879, de 20/03/2020, e pelo Decreto Legislativo nº 2.493, de 30/03/2020. Contudo, ficam mantidos os prazos nos casos de (i) procedimentos disciplinares punitivos; (ii) procedimentos sancionatórios; e (iii) hipóteses em que da suspensão do prazo resulte risco de perecimento da pretensão da Administração Pública.	Decreto 64.917/2020. (clique aqui para acessar)
Manutenção de créditos de insumos agropecuários	Isenção de ICMS nas operações com insumos agropecuários, com o objetivo de permitir a manutenção do crédito do ICMS relativamente aos insumos que especifica, utilizados na preparação de ração animal, a partir de 1º de maio de 2020.	Decreto nº 64.862/2020. (clique aqui para acessar)
Redução de ICMS da base de cálculo nas saídas interna de mercadorias de	Concede redução da base de cálculo do imposto nas saídas internas de mercadorias de cobre classificadas no Capítulo 74 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, exceto desperdícios e resíduos de cobre, inclusive a sucata de cobre, e quaisquer outras mercadorias classificadas	Decreto nº 64.958/2020. (clique aqui para acessar)

cobre

na subposição 7404.00, bem como para estende o referido benefício às saídas internas realizadas por estabelecimento importador, arrematante de mercadorias importadas e apreendidas, ou atacadista, a partir de 1º de maio de 2020.

Medidas adotadas pelo Confaz – Conselho Nacional de Política Fazendária

Tabela atualizada em **06/05**, às **18h00**

Medida	Benefício	Legislação
<p>Prorrogação de diversos Conselhos até o dia 31 de dezembro de 2020</p>	<p>Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2020 as disposições contidas nos Convênios ICMS seguir indicados:</p> <p>I – Convênio ICMS 23/90 – Dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS;</p> <p>II – Convênio 52/91 - Concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;</p> <p>III – Convênio ICMS 100/97 - Reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências;</p> <p>IV - Convênio ICMS 125/97 – Autoriza o Estado do Paraná a isentar do ICMS as operações que especifica;</p> <p>V – Convênio ICMS 38/01 - Concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para</p>	<p>Convênio ICMS nº 22/20. (clique aqui para acessar)</p>

utilização como táxi;

VI - Convênio ICMS 59/01 – Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder crédito presumido nas operações internas com leite fresco;

VII – Convênio 11/02 - Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção de ICMS sobre parcela do serviço de transporte de gás natural.

VIII - Convênio ICMS 22/03 – Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS);

IX - Convênio ICMS 65/03 – Autoriza os Estados que especifica a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

X - Convênio ICMS 85/04 – Autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS para a execução de programas sociais e projetos relacionados à política energética das unidades federadas;

XI - Convênio ICMS 113/06 – Dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100);

XII - Convênio ICMS 10/07 – Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas,

equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;

XIII - Convênio ICMS 53/07 – Isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC;

XIV – Convênio ICMS 45/10 - Autoriza as unidades federadas que especifica a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas;

XV - Convênio ICMS 38/12 – Concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

XVI – Convênio ICMS 46/13 - Autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de milho em grão destinadas a pequenos produtores agropecuários, bem como a agroindústrias de pequeno porte, para utilização no respectivo processo produtivo, promovidas pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, pelo Centro de Abastecimento e Logística do Acre - CEASA/AC, pelas Centrais de Abastecimento do Pará S.A - CEASA/PA e pelo Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - CEASA/PE.

XVII - Convênio ICMS 161/13 – Autoriza o Estado do Paraná a

conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação do Metrô Curitiba;

XVIII- Convênio ICMS 57/15 – Autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS para a execução de programa social;

XIX – Convênio ICMS 73/16 – Autoriza as unidades federadas que menciona a concederem redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação – GAV;

XX - Convênio ICMS 09/17 – Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Pastoral da Criança;

XXI - Convênio ICMS 95/18 – Autoriza os Estados do Amazonas e do Paraná a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica para pessoas físicas enquadradas em programa social;

Medidas adotadas pelo Município de São Paulo

Tabela atualizada em **06/05**, às **18h00**

Medida	Benefício	Legislação
Situação de Emergência	Declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19.	Decreto nº 59.283/2020. (clique aqui para acessar)
Processos e expediente administrativo	Suspensão por 30 (trinta) dias para os processos e expedientes administrativos, sem prejuízo de eventual prorrogação.	Decreto nº 59.283/2020 (clique aqui para acessar) .
Transação de Débitos Tributários	Institui a Política de Desjudicialização no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. Em outras palavras, a lei prevê diversas medidas com objetivo de redução da litigiosidade, estímulo da solução adequada de controvérsias, promoção, sempre que possível, de solução consensual dos conflitos e aprimoramento do gerenciamento do volume de demandas administrativas e judiciais.	Lei Municipal nº 17.324/2020. (clique aqui para acessar)

A celebração de acordos para a solução consensual de controvérsias deverá atender aos seguintes critérios:

- a. serem os direitos, disponíveis ou indisponíveis, objeto de acordo passíveis de transação;
- b. antiguidade do débito;
- c. garantia da isonomia perante outros interessados em situação similar;
- d. capacidade contributiva; e
- e. qualidade da garantia oferecida.

Vale lembrar que tais acordos poderão ser realizados com débitos tributários e não tributários no valor total de até R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), em parcelas mensais e sucessivas, não se aplicando aos acordos firmados em Programas de Parcelamento Incentivado – PPI anteriores à publicação desta Lei, regidos por legislação própria.

Uma vez efetivado do parcelamento, por qualquer forma, configura confissão irretratável do débito e renúncia ao direito sobre o qual se funda a defesa ou recurso interposto no âmbito administrativo ou judicial,

	observando-se o regramento próprio dos créditos municipais, inclusive em relação aos acréscimos legais.	
Certidão Negativa	Prorrogada pelo prazo de 90 (noventa) dias a validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos (tributos mobiliários e imobiliários) e das Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa (tributos mobiliários e imobiliários) emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, desde que a certidão esteja válida a partir de 16 de março de 2020.	Decreto nº 59.326/2020. (clique aqui para acessar)
Protesto Municipal	Suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias do envio de débitos inscritos em Dívida Ativa, para fins de lavratura de protestos, aos Tabelionatos de Protestos de Letras e Títulos, diretamente ou por intermédio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto do Estado de São Paulo (CENPROT).	Decreto nº 59.326/2020. (clique aqui para acessar)
Inscrição em Dívida Ativa	Suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias da inscrição em Dívida Ativa de débitos perante o Município de São Paulo, salvo aqueles que possam prescrever durante este período.	Decreto nº 59.326/2020. (clique aqui para acessar)
CADIN Município de São Paulo	Suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias da inclusão de pendências no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.	Decreto nº 59.326/2020. (clique aqui para acessar)
Impugnação e	Suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias dos prazos para apresentação de	Decreto nº 59.326/2020.

Recursos Tributários	impugnações e de recursos tributários desde o dia 16 de março de 2020.	(clique aqui para acessar)
Carência	Concessão pelo prazo de 03 (três) meses da carência para o pagamento da retribuição mensal nas hipóteses de permissão de uso de caráter social, a título oneroso, e de locação social de imóveis vinculados aos programas habitacionais do Município de São Paulo.	Decreto nº 59.326/2020. (clique aqui para acessar)
Sessões de julgamento no Conselho Municipal de Tributos	Ficam suspensas todas as sessões de julgamento do Conselho Municipal de Tributos pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis nos termos do artigo 20 do Decreto nº 59.283/2020.	Portaria SF/CMT nº 01/2020. (clique aqui para acessar)
CMT: sessões virtuais de julgamento	Permite a realização por parte do Conselho Municipal de Tributos a realizar sessões virtuais de julgamento, por videoconferência, enquanto perdurar a pandemia de COVID-19.	Portaria SF nº 81/2020. (clique aqui para acessar)

Medidas adotadas pelo Município de Marília

Tabela atualizada em **06/05, às 18h00**

Medida	Benefício	Legislação
Estado de Calamidade Pública	Decretação de Estado de Calamidade Pública.	Decreto nº 12.976/2020. (clique aqui para acessar)
Protesto Extrajudicial	Suspensão de protestos extrajudiciais e execuções fiscais dos órgãos da Administração Direta e Indireta até o dia 30 de outubro de 2020.	Decreto nº 12.976/2020. (clique aqui para acessar) Decreto nº 12.988/2020. (clique aqui para acessar)
Imposto sobre Serviços – ISSQN Variável	Prorrogação do vencimento do ISS Variável de 10 de abril de 2020 para o dia 20 de julho de 2020.	Decreto nº 12.988/2020. (clique aqui para acessar)
Imposto sobre Serviços – ISSQN Fixo	Prorrogação do vencimento do ISS Fixo de 30 de abril de 2020 para o dia 31 de outubro de 2020.	Decreto nº 12.988/2020. (clique aqui para acessar)
Taxa de Vigilância Sanitária	Prorrogação do vencimento da Taxa de Vigilância Sanitária de 31 de maio de 2020 para o dia 31 de outubro de 2020.	Decreto nº 12.988/2020. (clique aqui para acessar)

IPTU	Prorrogação do vencimento de IPTU de 15 de abril de 2020 para o dia 05 de dezembro de 2020.	Decreto nº 12.988/2020. (clique aqui para acessar)
DAEM	Suspensão do corte de água no caso de inadimplência até o dia 01 de julho de 2020.	Decreto nº 12.988/2020. (clique aqui para acessar)
Conta de água (DAEM)	Prorrogação do vencimento da conta de água do mês de abril para dezembro de 2020.	Decreto nº 12.988/2020. (clique aqui para acessar)
Taxa de Feirantes	Prorrogação do vencimento da Taxa de Feirantes de 30 de março de 2020 para o dia 31 de dezembro de 2020.	Decreto nº 12.988/2020. (clique aqui para acessar)

Medidas adotadas pelo Município de Jahú

Tabela atualizada em **06/05**, às **18h00**

Medida	Benefício	Legislação
Situação de Emergência	Decretação de situação de emergência.	Decreto nº 7.673/2020. (clique aqui para acessar)
Calamidade Pública	Decretação de Estado de Calamidade Pública.	Decreto nº 7.683/2020. (clique aqui para acessar)

Medidas anunciadas e não regulamentadas

Tabela atualizada em **06/05**, às **18h00**

Medida	Benefício	Legislação
Contratação de crédito e dispensa de CND	Simplificação das exigências para contratação de crédito e dispensa de Certidão Negativa de Débitos para renegociação de crédito.	Norma ainda não publicada, mas o Governo Federal já anunciou a medida.
Simplex Nacional – Transação	Foi aprovado o Projeto de Lei que permite a transação para débitos do Simplex.	Projeto de Lei nº 9/2020. (clique aqui para acessar)
Contratos com a Administração Pública	Antecipação de recebíveis de contratos das empresas com a Administração Pública.	Norma ainda não publicada, mas o Governo Federal já anunciou a medida.
Obrigações Acessórias	Prorrogação de prazos para obrigações acessórias.	Norma ainda não publicada, mas o Governo Federal já anunciou a medida.
Renegociação de crédito	Simplificação das exigências para a contratação de crédito e dispensa de CND para renegociação de crédito.	Norma ainda não publicada, mas o Governo Federal já anunciou a medida.
Rais	Prorrogação do prazo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais	Norma ainda não publicada,

– Rais.

mas o Governo Federal já
anunciou a medida.